PROJETO DE LEI Nº /2025

**"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DA REDE PRIVADA CREDENCIADA, COM CUSTEIO PELO MUNICÍPIO, EM CASOS DE FALTA TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Garantia de Fornecimento de Medicamentos (SGFM) aos usuários do sistema público de saúde, que visa assegurar a continuidade dos tratamentos em casos de falta ou atraso de medicamentos na rede municipal.

**Art. 2º** Quando um medicamento de responsabilidade do Município estiver temporariamente em falta no posto de saúde, por qualquer motivo (como atraso do fornecedor ou na licitação), o munícipe terá o direito de retirá-lo em farmácias credenciadas.

**Art. 3º** O SGFM será aplicado exclusivamente para remédios que já são fornecidos pela Prefeitura e que estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

**Parágrafo Primeiro** - O munícipe deverá apresentar a receita médica na Unidade de Saúde para obter a autorização e o encaminhamento para a retirada do medicamento na rede privada.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para a concessão desta garantia, que será válida apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal realizará licitação para o credenciamento das farmácias e drogarias onde os usuários poderão retirar os medicamentos.

**Art. 5º** O custeio do medicamento será integralmente de responsabilidade do Município, que fará o pagamento diretamente à farmácia credenciada.

**Parágrafo Único** - O pagamento será feito mediante transferência eletrônica (PIX ou similar) ou mediante emissão de boleto bancário pela farmácia, após a comprovação da entrega do medicamento ao munícipe.

**Art. 6º** Esta iniciativa visa atender o munícipe para que não fique sem os medicamentos, movimentar a economia local, e reduzir a judicialização das solicitações de medicamentos.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ÍTALO OTÁVIO
**Vereador de Boa Vista/RR**



Scanned with CamScanner

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema de Garantia de Fornecimento de Medicamentos (SGFM) para criar uma alternativa ágil e eficiente, assegurando a continuidade dos tratamentos de saúde dos munícipes em casos de falta temporária de medicamentos na rede municipal. Inspirada em iniciativas como o Projeto de Lei nº 225/2019 de Sorocaba, esta proposta busca enfrentar o problema da interrupção de tratamentos causada por falhas de fornecedores, atrasos em licitações ou outras demandas que suspendam a entrega regular dos medicamentos de responsabilidade do Município. Ao garantir que o usuário possa retirar o medicamento em uma farmácia credenciada, com o custeio direto e imediato pela Prefeitura (por meio de transferência eletrônica, como PIX) ou através da emissão e do pagamento do boleto bancário, o SGFM garante o acesso ininterrupto a tratamentos essenciais, assegurando o direito fundamental à saúde, conforme previsto na Constituição Federal, e, consequentemente, evita o agravamento do quadro clínico dos pacientes.

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestara sobre a constitucionalidade de leis municipais que autorizam o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer medicamentos por meio da rede particular. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo **responsabilidade solidária dos entes federados**, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente, nos termos no Tema de Repercussão Geral RE 855178 – SE.

Adicionalmente, este mecanismo moderno e inédito traz benefícios significativos para a gestão pública e a economia local. O SGFM atua para reduzir a alta incidência da judicialização das solicitações de medicamentos, que gera custos onerosos e impacto no orçamento público. Ao mesmo tempo, ele cumpre um papel de movimentar a economia local ao credenciar e remunerar a rede privada de farmácias. Em suma, o SGFM preenche uma lacuna no serviço público de saúde de Boa Vista ao garantir que o munícipe não fique sem seus medicamentos, e estabelece um processo de responsabilidade do Município com maior agilidade e dignidade no atendimento.



Scanned with CamScanner

Por fim, é indiscutível que a imigração venezuelana tem sobrecarregado o sistema de saúde brasileiro, principalmente em Roraima e, especificamente, no Município de Boa Vista. A crise humanitária na Venezuela, que causou a saída de milhões de pessoas, potencializou as dificuldades já existentes no Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, ao Munícipio de Boa Vista compete o enfrentamento dessa problemática, através de políticas públicas de cumprimento de assistência à saúde por meio do fornecimento de medicamento em rede credenciada privada em casos de falta temporária na rede municipal de saúde, garantindo, dessa forma, a preservação da saúde e da dignidade da pessoa humana aos seus munícipes.

Boa Vista- RR, 30 de outubro de 2025.

ÍTALO OTÁVIO
**Vereador de Boa Vista/RR**



Scanned with CamScanner